

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

**DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**

**Capítulo I**

**Das disposições Preliminares**

As presentes normas visam disciplinar os estágios do Curso de Nutrição da UFSC, padronizando a sua operacionalização.

**Art. 1º** - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas realizadas por estudantes, dentro ou fora da UFSC, visando a aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos desenvolvidos no Curso de Nutrição como parte integrante da formação profissional.

**Capítulo II**

**Dos Estágios**

**Art. 2º** - Os estágios classificam-se em:

I) – Obrigatórios: consiste na atividade obrigatória de estágio supervisionado por professores do Departamento, prevista em programa de disciplina do Curso de Nutrição, destinado a habilitar para o desempenho de atividades profissionais.

II) – Não obrigatórios: consistem na atividade de estágio orientada para a complementação da formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha do mesmo.

**Art. 3º** - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão realizados sob a coordenação do Departamento de Nutrição, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFSC previstas em programas, projetos e convênios previamente aprovados pelo colegiado do Departamento ou pela Coordenadoria Geral de Estágios / PREG / UFSC.

**Art. 4º** - Os estágios, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença de um nutricionista como responsável técnico.

**Capítulo III**

**Dos estágios obrigatórios:**

**Art. 5º** - Os estágios obrigatórios oferecidos pelo Departamento de Nutrição e exigidos para obtenção do grau de nutricionista são representados pelas disciplinas NTR 5411 (Estágio Supervisionado em Administração de Serviços de Alimentação); NTR5412 (Estágio supervisionado em Nutrição Clínica); NTR5413 (Estágio Supervisionado em Saúde Pública).

**Art. 6º** - A supervisão do estágio será feita a cada turma por professor do Departamento de Nutrição com supervisão docente efetiva, no local onde o aluno desenvolve as atividades de estágio, equivalente a 108 horas / semestre (6 horas / semana).

§ 1º - As turmas de estágio serão compostas por um número mínimo de 3 e máximo de 4 alunos.

§ 2º - A critério do professor supervisor, uma turma de estágio pode ser dividida em locais diferentes, de acordo com a especificidade e espaço físico de cada local de estágio.

§ 3º - A realização de estágio obrigatório não pressupõe a emissão de certificado, visto que o mesmo é disciplina do currículo obrigatório.

**Art. 7º** - A carga horária de cada turma de estágio é de 270 horas (equivalente a 15 horas/semana/semestre), mas os mesmos estão sistematizados de forma bimestral (30 horas/semana/bimestre), com concentração de carga horária e rodízio das turmas nos diferentes estágios.

**Capítulo IV**

**Dos estágios não-obrigatórios**

**Art. 8º** - O estágio não obrigatório corresponde à prática dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e técnica desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Nutrição e a familiarização com o desempenho de atividades profissionais.

**Art. 9º** - Para obtenção de certificado de realização de estágio não obrigatório, é exigida uma carga horária mínima de 72 horas, em local conveniado com a Coordenadoria Geral de Estágios - CES/PREG.

**Art. 10º** - O preenchimento do termo de compromisso para realização de estágio em entidade conveniada com a CES prevê o pagamento de seguro de acidentes ao estagiário.

**Art. 11º** - O estágio não obrigatório poderá ser registrado para integralização curricular como disciplina optativa, observando-se os seguintes requisitos:

I) Supervisão das atividades por um professor;

II) Converção de horas de estágio para horas-aula (exemplo: 72 horas equivale a disciplina de 4 creditos).

**Capítulo V**

**Da coordenação dos estágios**

**Art. 12º** - Para a coordenação das atividades de estágio haverá uma Coordenadoria vinculada a Coordenadoria Geral de Estágios – CES / PREG.

**Art. 13º** - A Coordenadoria de Estágios do Departamento de Nutrição será ocupada por um professor do departamento, aprovado pelo Colegiado do Departamento e nomeado por meio de portaria do Pró-Reitor de Ensino de Graduação e suas atribuições estão definidas na Resolução 09/Cun/98, de 30/09/1998.

**Capítulo VI**

**Da avaliação das atividades de estágio**

**Art. 14º** - A avaliação dos estágios obrigatórios será atribuição do professor responsável pela disciplina, que deverá seguir o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação e no Plano de Ensino da Disciplina.

**Art. 15º** - A avaliação das atividades de estágio não obrigatório será feita pelo supervisor local, que emitirá nota de zero a dez.

**Capítulo VII**

**Das disposições transitórias e finais**

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Colegiado do Curso e a Coordenadoria Geral de Estágios.

**Art. 17º** - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelos Colegiados de Departamento e de Curso.

Florianópolis, abril de 1999.